

ESTATUTO DO INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – ILES

(FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1959)

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º. - O Instituto Londrinense de Educação de Surdos, doravante denominado simplesmente pela sigla "ILES", é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, autônoma e com personalidade jurídica, conforme registro n.º 141, às folhas 170 do Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina, regendo-se pelo presente Estatuto, completado por seu Regimento e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - O ILES, com finalidade exclusivamente associativa, educacional, assistencial, filantrópica e prestação de serviços de diagnósticos e exames em deficientes auditivos, situado na rua Madre Tonina Ugoline, 35 – Jardim Caravelle, cidade de Londrina, Estado do Paraná, com duração indeterminada.

Parágrafo Primeiro – O ILES presta serviços em duas grandes áreas: (i) educação de surdos (Colégio Estadual do ILES); e, (ii) saúde auditiva (Centro Audiológico Professora Rosalina Lopes Franciscão), e por meio de projetos ou cursos afins (projeto esportivo e cursos de Libras), com a autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O Colégio Estadual do ILES é administrado pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o contrato de cessão devidamente firmado, sendo gerido pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná, ofertando seus

Cursos/Programas autorizados pelos órgãos competentes e em consonância com a política nacional de educação de surdos, alunos com deficiência auditiva e implantados nos seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio.

Parágrafo Terceiro – O Centro Audiológico Professora Rosalina Lopes Franciscão presta serviços para a comunidade por meio de um convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Londrina, para atendimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Independente de qualquer organização política, racial ou religiosa, os objetivos do ILES são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nas áreas de educação de surdos, alunos com deficiência auditiva e implantados.

Parágrafo Único – Objetiva, dentro de suas possibilidades:

- 1) Congregar e solidarizar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, em torno de um ideal comum que é o da educação do surdo, de pessoas com deficiência auditiva e implantados.
- 2) Amparar e defender o educando surdo, com deficiência auditiva e implantados, nos seus justos interesses e aspirações educacionais, sociais, morais e materiais.
- 3) Estabelecer relações diretas e indiretas com pessoas, com comunidades sociais e com poderes públicos a fim de angariar fundos e proventos para o ILES (APMF do Colégio Estadual do ILES/Centro Audiológico e demais projetos ou cursos).

Art. 4º - Os recursos do ILES, para suportar os gastos com despesas e investimentos, serão provenientes das seguintes fontes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social;

- II** – Convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde;
- III** – Fundo Municipal através das Secretarias de Educação e da Saúde;
- IV** – Contribuições dos associados e da comunidade em geral;
- V** – Quaisquer outros meios legítimos que possam auxiliar a manutenção financeira da Instituição.

Parágrafo Único – A escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

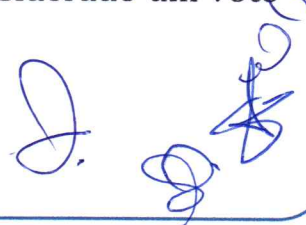
CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 5º - O quadro social, composto por pessoas físicas que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, é formado pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores** – Aqueles que assinaram a ata de fundação do ILES.
- II – Colaboradores da Escola** – Professores e funcionários do Colégio Estadual do ILES, regularmente contratados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED/PR), ou pela Secretaria de Educação Municipal de Londrina, inclusive terceirizados com tempo mínimo de dois anos de vínculo empregatício ininterrupto.
- III – Colaboradores do Centro Audiológico** – Funcionários do Centro Audiológico Professora Rosalina Lopes Franciscão, inclusive terceirizados com tempo mínimo de dois anos de vínculo empregatício ininterrupto.
- IV – Comunidade Escolar** – Alunos maiores de 16 anos devidamente matriculados no Colégio Estadual do ILES, e o responsável legal dos alunos menores de 16 anos devidamente matriculados no Colégio Estadual do ILES, sendo considerado um voto por aluno e/ou responsável.

Art. 6º - São direitos dos associados:



I – Votar e ser votado, nas assembleias, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Propor, sugerir, discutir e representar perante a Assembleia Geral e Diretoria, quaisquer medidas ou atos que se coadunem com os objetivos da entidade, ou os que são contra ela.

Parágrafo Primeiro – Fica proibida a participação em cargos eletivos do ILES (Diretoria e Conselho Fiscal), aos colaboradores e funcionários que prestam atividades remuneradas diretamente vinculados ao ILES e/ou Centro Audiológico Professora Rosalina Lopes Franciscão. Aplica-se a mesma disposição aos familiares dos colaboradores e funcionários em linha reta e colateral de 1º e 2º graus.

Parágrafo Segundo – A disposição anterior não se aplica aos Colaboradores do Colégio Estadual do ILES, visto estarem vinculados à Secretaria de Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Londrina, conforme artigo 5º do item II.

Parágrafo Terceiro – Deve-se manter uma lista nominal de todos os associados, regularmente atualizada conforme artigo 5º.

Art. 7º - São deveres dos associados em geral:

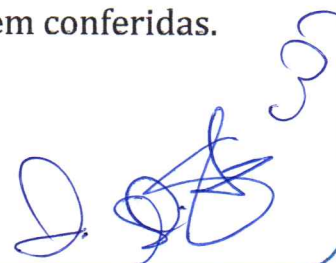
I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II – Desempenhar, com integridade, as atribuições financeiras que lhe forem conferidas;

III – Liquidar, pontualmente, as obrigações financeiras que lhe forem conferidas.

IV - Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

V – Colaborar na promoção e eventos realizados em prol do ILES.



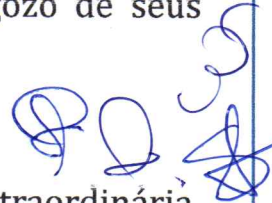
30666 - 

RTDPJ Londrina - PR

Art. 8º - Excluir-se-á o associado do quadro associativo:**I** – Por requerimento seu;**II** – Por incapacidade civil;**III** —Por meio de uma decisão realizada pela Assembleia Geral, após a tramitação do devido processo administrativo sendo que o quórum estabelecido para tal situação é aquele previsto no artigo 13º.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 9º - O ILES será administrado pelos seguintes órgãos:**I** – Assembleia Geral;**II** – Diretoria;**III** – Conselho Fiscal.**Art. 10º** – A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano do ILES, é constituída pela totalidade de seus associados que estão em gozo de seus direitos e deveres, conforme previsto no capítulo II.**Art. 11º** – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;**Parágrafo Primeiro** - Também ocorrerá a convocação da Assembleia Geral Extraordinária por 1/5 (um quinto) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos ou conforme a disposição do parágrafo primeiro do artigo 17º.**Parágrafo Segundo** - A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, se processará com 2/3 

(dois terços) do número de seus associados, em primeira convocação, e, com qualquer número, trinta minutos após, em segunda convocação.

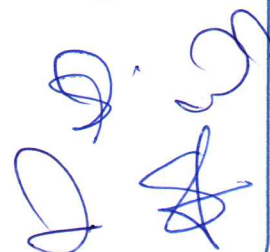
Art. 12º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar possíveis alterações estatutárias do ILES;
- II – Eleger a Diretoria;
- III – Eleger o Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre alienação de bens imóveis;
- V – Aprovar o relatório anual da Diretoria, sua Prestação de Contas e Balanço Anual;
- VI – Decidir sobre a continuidade, renovação, alteração ou cessação do contrato de cessão do espaço físico para o Colégio Estadual do ILES, mediante convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Desporto (SEED) do Estado do Paraná.

Art. 13º – Para destituição dos administradores, alterações do Estatuto, exclusão de associados e alienação de bens imóveis, é exigido o voto favorável da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, sendo que, em primeira convocação, é necessário 2/3 (dois terços) do número de seus associados e, em segunda convocação com 1/3 (um terço) de seus associados e, todavia, se o número de presença de associados não for suficiente, a Assembleia não poderá ser realizada, e deverá ser novamente convocada de acordo com as regras do Estatuto.

Art. 14º – A Diretoria do ILES, com funções deliberativas e executivas, eleita por 03 (três) anos e com possibilidade de reeleição ilimitada, será composto dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;



III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor de Patrimônio, Assistencial e Cultural;

VI – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Haverá a figurante suplente para Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio, Assistencial e Cultural;

Parágrafo Segundo - Dos 05 (cinco) primeiros cargos que compõem a Diretoria do ILES, no mínimo 01 (um) deles, obrigatoriamente, deverá ser ocupado por membro associado surdo, deficiente auditivo ou implantado. No declínio de algum membro, a Diretoria indicará um substituto cuja aprovação dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o que ocorrer primeiro.

Art. 15º - A Diretoria compete a administração geral do ILES, objetivando o seu progresso e a consecução de suas finalidades, especificamente:

I – Do Presidente: cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento do ILES, pessoalmente, ou por mandatário; Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e administrativamente; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Apresentar, até 31 (trinta e um) de janeiro, o relatório de atividades, prestação de contas, balanço do ano social encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro, para parecer do Conselho Fiscal;

II – Do Vice-Presidente: compete assistir e auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

III – Do Diretor Administrativo: compete zelar e manter em ordem a documentação do ILES; Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e exercer qualquer função inerente à secretaria;

IV – Do Diretor Financeiro: compete zelar, acompanhar e fiscalizar a

documentação contábil, movimentações bancárias e financeiras de toda e qualquer ordem, bem como as respectivas prestações de contas com o Conselho Fiscal;

V – Do Diretor de Patrimônio, Assistencial e Cultural: compete zelar pelos bens patrimoniais da entidade, quer sejam eles mobilizados ou imobilizados, promovendo o seu cadastramento, guarda e conservação e prover as necessidades materiais da Instituição, conforme acordado e estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Ainda, compete a Diretoria do ILES proceder a escolha do Diretor do Colégio Estadual do ILES em comum acordo com o Conselho Escolar, dentre 03 (três) nomes que serão indicados pela Comunidade Escolar por meio de uma livre votação. A vigência do mandato para direção do Colégio Estadual do ILES será de 4 (quatro) anos podendo ser reeleito ilimitadamente.

Parágrafo Segundo - Os candidatos para o cargo de Diretor de Colégio Estadual do ILES deverão ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto de trabalho no Colégio Estadual do ILES, seja como professor, coordenador ou qualquer outra função administrativa.

Parágrafo Terceiro – É vedada a cumulação dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e suplência do ILES, com aquele de diretor do Colégio Estadual do ILES.

Art. 16º – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e um suplente, eleitos na forma regimental, pelo prazo de 03 (três) anos, coincidindo o seu mandato com o da Diretoria, podendo haver a recondução.

Parágrafo Primeiro – Preferencialmente o cargo de Conselheiro Fiscal será ocupado por um membro associado do ILES, entretanto, excetua-se a regra geral presente nos Art. 5º e 6º, autorizando a participação de membros externos desde que seja ocupado por profissionais da área da contabilidade ou finanças, com

reputação ilibada e notório conhecimento técnico na área.

Art. 17º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar a Prestação de Contas mensalmente e o Balanço Anual, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária.

II – Opinar em matéria contábil e administrativa que envolva o setor financeiro do ILES e em caso de constatação de irregularidades, solicitar esclarecimentos à Diretoria. Caso os esclarecimentos não sejam prestados satisfatoriamente, proceder com a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para análise dos fatos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18º – As chapas que pretenderem concorrer ao pleito para ocupar os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal do ILES, deverão formalizar o interesse na participação em até 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral prevista no Parágrafo Segundo, do Art. 11º.

Parágrafo Primeiro - A comunicação do interesse de participação deverá ser enviada aos cuidados da Diretoria, na sede do ILES, por meio de: **(i)** carta registrada com aviso de recebimento, ou; **(ii)** telegrama, ou; **(iii)** notificação extrajudicial expedida por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou; **(iv)** por uma ação de notificação judicial.

Parágrafo Segundo - Além das informações previstas no Caput do Art. 18º, deverá ser apresentada as seguintes informações dos integrantes da chapa: **(i)** Nome e qualificação completa (RG, CPF, estado civil, profissão, telefone e e-mail); **(ii)** Função que irá ocupar; **(iii)** Vinculação com o Quadro Societário do ILES nos moldes do Art.

5º, e; **(iv)** Atestado recente de antecedentes criminais da esfera Estadual e Federal.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento de quaisquer um dos procedimentos previstos acarretará na exclusão da chapa para participação do pleito.

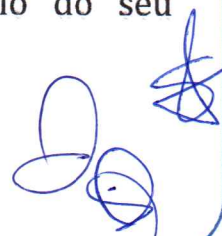
Parágrafo Quarto - Por fim, no prazo de 05 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária prevista no parágrafo segundo do artigo 11º, será divulgada a relação completa de todas as chapas e seus respectivos integrantes que irão participar do pleito.

Art. 19º - Em caso de dissolução da Entidade, determinada pela Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a uma pessoa jurídica de igual natureza (entidade congênere), cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo do ILES.

Art. 20º - O ILES, entidade sem fins lucrativos, em hipótese alguma distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificação de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao Exterior.

Art. 21º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do ILES não serão remunerados, nem receberão benefícios a qualquer título pelo exercício de suas atividades, sendo estas consideradas de caráter relevante e voluntário.

Parágrafo Primeiro - É proibido qualquer tipo de ajuda de custo, reembolso ou indenização por eventuais valores que forem despendidos pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer um dos associados no exercício do seu mandato ou em qualquer tipo de atividade realizada em favor do ILES.

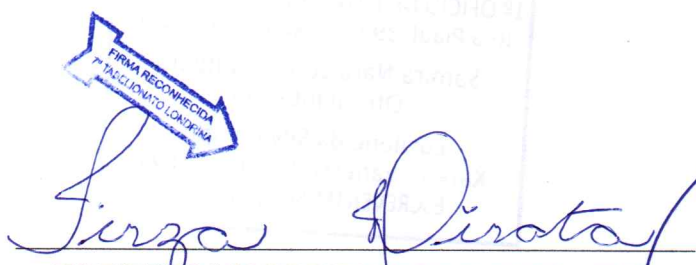


CAPÍTULO V**Das Disposições Transitórias**

Art. 22º – O presente Estatuto passa a vigorar a partir do dia 16 de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º – A atual Diretoria, em função das alterações no artigo 14º deste Estatuto, encerrará seu mandato em 16 de março de 2025.

Londrina/PR., 16 de março de 2024.

**INSTITUTO LONDRINENSE DE SURDOS - ILES**

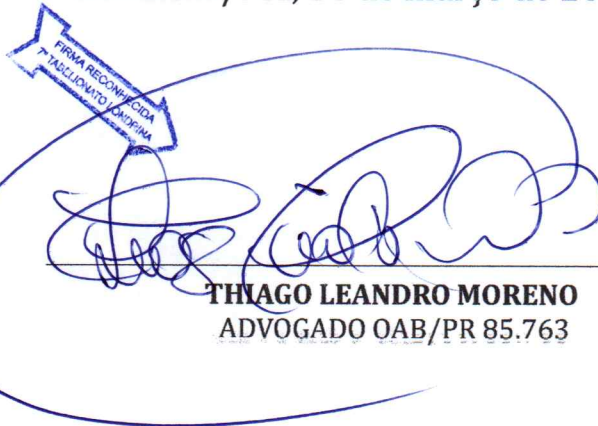
CNPJ sob nº 78.622.370/0001-58

Neste ato por **TIRZA COSMOS DOS SANTOS HIRATA**

PRESIDENTE

Tirza C. S. Hirata

Diretora - Presidente

**INSTITUTO LONDRINENSE DE
EDUCAÇÃO DE SURDOS - ILES****THIAGO LEANDRO MORENO**

ADVOGADO OAB/PR 85.763



TESTEMUNHA 1

SILVANA ARAUJO DE OLIVEIRA

SUBDIRETORA ADMINISTRATIVA



TESTEMUNHA 2

SIMONE DIAS GONÇALVES DÓRIA

DIRETORA FINANCEIRA



CAPÍTULO V

Das Disposições Transitorias

Art. 22º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir do dia 1º de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º - A atual Diretoria, em função das alterações no artigo 14º deste Estatuto, encerrará seu mandato em 1º de março de 2025.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO Nº SFTD1ZeeNn44bFKXr4EI1311q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 30.666 de ordem.

Averbado sob nº 338/21, Livro A

Londrina-PR, 02 de agosto de 2024

Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,74.
FUNDEP: R\$1,84. Selo: R\$3,75, Distribuidor: R\$23,83, Digitalização: R\$9,13.
Total: R\$ 78,06

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino

Lucilene da Silva Prado
Karenn Vanessa Assalin e Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - ILES
Diretoria - Presidente
Tirza C. S. Hirota
PRESIDENTE

TESTEMUNHA 2
SIMONE DIAS GONÇALVES DÓRIA
DIRETORA FINANCEIRA

TESTEMUNHA 1
SILVANA ARAÚJO DE OLIVEIRA
SUBDIRETORA ADMINISTRATIVA